



CONTRATO Nº. 076/2022
PROCESSO Nº. 1000/2022
DISPENSA, ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA ANE FLAVIA DE SOUZA PEREIRA 43456277881.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANE FLAVIA DE SOUZA PEREIRA 43456277881**, CNPJ Nº. 37.593.800/0001-73, com endereço estabelecido na rua Jean Francesco de Vitto Paula, nº. 351 - Jd. Vera Cruz - CEP 15910-000 - Monte Alto (SP), representada por sua proprietária a senhora **ANE FLAVIA DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, empresária, CPF nº. 434.562.778-81 e RG nº. 45.773.395-0 SSP/SP, residente e domiciliada na rua Jean Francesco de Vitto Paula, nº. 351 - Jd. Vera Cruz - CEP 15910-000 - Monte Alto (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestar serviço de show artístico musical da dupla RODRIGO MORAIS & MURILLO, que será realizado para o evento denominado 32ª Festa do Peão de Nova Luzitânia - 57 anos de emancipação política de Nova Luzitânia.

1.2. Que será realizado para o evento do dia 01 de julho de 2022, que terá duração mínima de 02h00min, aproximadamente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O "**CONTRATADO**" obriga-se à:

2.1. Das obrigações da Contratada:

2.1.1. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.;

2.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da **CONTRATANTE** e cumpri-las.;

2.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências;

2.1.4. Responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.;

2.1.5. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor);

2.1.6. A **CONTRATADA** deve emitir a nota fiscal de serviços 1 dia após a realização do show artístico musical, do qual o pagamento da nota fiscal será realizado em até 03 dias após a emissão.

me



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A "CONTRATANTE" obriga-se à:

3.1. - Não obstante o "CONTRATADO" seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

3.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

3.3. A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto a prestação de serviços e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços contratados, o MUNICÍPIO se obriga a pagar o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o referido valor compreende todos os custos, lucros e quaisquer encargos fiscais decorrentes do Contrato.

§ 1º. O pagamento será realizado em 01 parcela, ou seja, à vista, através de cheque nominal ou TED após o término dos serviços, em dia útil e de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia.

§ 2º. O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurados, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante o MUNICÍPIO.

§ 3º. Do valor bruto será descontado o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente a ISSQN, retido pelo Município, em porcentagem de 3% do valor bruto. Assim, a CONTRATADA recebe o valor líquido de R\$ 11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais).

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SERVICOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.06.00; funcional: 27.812.011.2.034; elemento: 339039.01; sub-elemento: 339039.01.23; Ficha nº. 151-7.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I – Efetuar o pagamento no prazo e formas estipuladas na Cláusula quarta;

II – Providenciar local adequado para realização da prestação de serviços, de acordo com o estipulado com a CONTRATADA;

III – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir fielmente este Contrato, nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO.

III – A CONTRATADA fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pelo MUNICÍPIO, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.



IV – Emitir a Nota Fiscal Fatura para Cobrança de Provimento de Serviços, conforme estipulado na Cláusula Oitava deste Contrato, juntamente com relatório de prestação de serviços, discriminando os serviços ora contratados.

V – Em caso de ocorrência de eventos naturais, casos fortuitos ou força maior que impeçam a realização do evento, o show será reagendado em data, final de semana, a ser fixada entre as partes no limite de até 90 (noventa) dias da data pré programada para o evento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá prazo de vigência até o dia 31/12/2022 ou até o término da prestação dos serviços com emissão de notas fiscais e consequente pagamento, podendo, todavia, por motivos de força maior, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, nos casos enumerados abaixo:

8.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

8.1.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8.1.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.1.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Am

[Handwritten signatures]



9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao "CONTRATADO", ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da "CONTRATANTE":

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.1.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.1.1.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.1.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.1.1.4 Danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.1.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

me

me



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- A documentação integral do Processo nº. 1000/2022.
- As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia(SP), 02 de junho de 2022.

PELO MUNICÍPIO:

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Alexandre Jr da Silva
ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA

Diretor da Divisão de Esporte Lazer e Turismo
PORTARIA Nº 11.110, DE 11/11/2021
RG. nº. 25.955.677-4 - CPF. nº. 152.190.128-78

Fábio Roberto Borsato
FÁBIO ROBERTO BORSATO
Advogado - OAB/SP 239.037

PELA CONTRATADA:

Ane Flavia Souza Pereira
ANE FLAVIA DE SOUZA PEREIRA 43456277881
CNPJ Nº. 37.593.800/0001-73

CONTRATADA
ANE FLAVIA DE SOUZA PEREIRA
CPF nº. 434.562.778-81 e RG nº. 45.773.395-0 SSP/SP
E-mail: aneflaviasouza@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

André Paulo Martins
1. André Paulo Martins
Assessor de Planejamento
Portaria n.º 11.191 de 17/1/2022

Patrícia Aparecida de Sá
2. Patrícia Aparecida de Sá
Assessora de Gabinete
Portaria 10583 de 11/01/2021



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: ANE FLAVIA DE SOUZA PEREIRA 43456277881

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2022

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 02 de junho de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

ane

C

**MUNICIPIO DE NOVA LUZITANIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Nome: ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA
Cargo: Diretor da Divisão de Esporte Lazer e Turismo
CPF. nº. 152.190.128-78

Assinatura: Alexandre jr da silva

Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO
Cargo: ADVOGADO
CPF: 294.254.448-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANE FLAVIA DE SOUZA PEREIRA
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF nº. 434.562.778-81 e RG nº. 45.773.395-0 SSP/SP

Assinatura: Ane Flavia Souza Pereira

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA
Cargo: Diretor da Divisão de Esporte Lazer e Turismo
CPF. nº. 152.190.128-78

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

me

me

**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

**NOVA
LUZITÂNIA**Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA****CONTRATADO: ANE FLAVIA DE SOUZA PEREIRA 43456277881****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2022****OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS.**

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 02 de junho de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal*Amc**M*



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

Nome:	ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA		
Cargo:	Diretor da Divisão de Esporte Lazer e Turismo		
RG N.	25.955.677-4	CPF N.	152.190.128-78
E-mail:			

para gerenciar, o Contrato Nº. 076/2022, PROCESSO Nº. 1000/2022, DISPENSA, ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

Nova Luzitânia (SP), 02 de junho de 2022.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE JÚNIOR DA SILVA
Cargo: Diretor da Divisão de Esporte Lazer e Turismo
CPF. nº. 152.190.128-78

Assinatura:

Alexandre jr da silva

Am

[Handwritten marks]